Reconhecendo direitos a proteção de dados pessoais pela era virtual

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Luana Rodrigues Rosa
Octávio Mateus Figueira Cardoso

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Abordando a nova sociedade da informação colocamos em pauta uma vasta modificação das tecnologias digitais, onde foram promovidas transformações intensas pela forma como dados são coletados pelos bancos de dados. Neste contexto, os dados passaram a representar novos traços da identidade individual deixando de ser meros registros, onde garantem os direitos fundamentais bem como a liberdade, privacidade,e ao livre desenvolvimento da personalidade.
Sendo assim necessária a proteção de dados pessoais como direito fundamental reconhecida pela Lei geral de proteção de dados pessoais lei n°13.709/2018 onde a mesma estabelece responsabilidades claras aos agentes.

Objetivo

Mostrando dessa forma um foco para que se possa assegurar que o avanço tecnológico e a intensificação pelo uso da informação digital, de uma forma que não comprometerá os direitos que lhes são fundamentais abordado no parágrafo anterior. Estabelecendo um equilíbrio correto sobre as áreas.

Material e Métodos

Esta lei de proteção de dados pessoais oferece suas regras para a utilização dos dados pessoais, garantindo desse modo que a forma ética prevaleça sob o consentimento de cada envolvido.
Devendo abordar a segurança de seus dados pessoais com o consentimento expresso pessoal, sendo necessário seguro e não discriminatório, projetando avaliações de interesse, relatórios sobre a segurança sempre expresso o consentimento, não compartilhando senhas,seguindo as orientações fornecidas pelos próprios sites.

Resultados e Discussão

Dessa forma incluir a proteção de dados pessoais como um direito fundamental na constituição federal abordando a emenda n° 115/2022 reconheceu uma mudança sobre a privacidade bem como a segurança no cenário das informações pessoais, extinguindo muitos receios e preocupações diversas,para nossa dignidade humana, assegurando diretrizes claras sobre cada cólera de dados realizados autores como Gustavo Ramos e Luiz Navarro destacam que a LGPD abordada nos parágrafos anteriores assegura o direito à autodeterminação informativa, permitindo assim a era em que os cidadãos têm o controle do que os terceiros terão acesso, limitando conforme

sua necessidade e fonte de autonomia.

Conclusão

Sendo assim estas medidas não somente protegem seus dados mais preservar sua identidade, dignidade da pessoa humana, água liberdade individual e á cidadania informacional. Exigindo sobre o direito uma nova perspectiva interpretativa se levando dos riscos e do poder informacional por grandes corporações, representando um grande avanço jurídico-institucional no ordenamento brasileiro.

Referências

https://www.gov.br
lei geral de proteção de dados pessoais
https://iberdrola.com
https://www.jusbrasil.com.br.